



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. **XXXX**

**CONVÊNIO N. XXXX**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a **XXXXX**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu diretor de Gestão de Pessoas, Senhor **XXXXXXXX**, e a **XXXXXXXX**, estabelecida na **xxxxx**, **xxx/SC**, CEP **xxxxx-xxx**, inscrita no CNPJ sob o n. **xxxxxxxx**, [mantenedora da **XXXXXXXX**], doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu/sua **xxxxxx**, Senhor(a) **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente convênio em decorrência do Processo n. **xxxxxx**, mediante as cláusulas a seguir.

## **DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Este convênio tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. O programa de estágio não obrigatório seguirá rigorosamente o disposto nas Resoluções TJ n. 32/2014 e GP n. 18/2018, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, disponíveis no sítio eletrônico do PODER JUDICIÁRIO.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula segunda.** São atribuições do PODER JUDICIÁRIO:

I - controlar, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, o número de vagas destinadas ao programa de estágio;

II - emitir o termo de compromisso de estágio (TCE), por intermédio do órgão concedente, com o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, quando relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cabendo à última a assinatura do TCE ao PODER JUDICIÁRIO;

III - indicar no TCE o nome do servidor/magistrado que atuará como supervisor do estágio;

IV - providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Diretoria de Material e Patrimônio; e

V - zelar pela observância das condições estabelecidas no TCE, promovendo a rescisão do contrato de estágio na hipótese de seu descumprimento.

Parágrafo único. No cumprimento da obrigação prevista no inciso II desta cláusula, o órgão concedente, no PODER JUDICIÁRIO, será representado pelo diretor de Gestão de Pessoas e, nas unidades judiciárias de primeiro grau, pelo diretor de foro.

**Cláusula terceira.** São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - assinar o TCE com o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, quando relativamente incapaz, e com o PODER JUDICIÁRIO, representado pela Direção do Foro ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme o caso;

II - indicar as tarefas a serem realizadas pelo estagiário, que deverão ser compatíveis com a proposta pedagógica do curso;

III - indicar o nome do professor orientador, que se responsabilizará pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário, a cada 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas;

V - zelar pela observância das condições estabelecidas no TCE, rescindindo o contrato de estágio em caso de seu descumprimento;

VI - atender às solicitações dos supervisores de estágio, inclusive quanto às datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

VII - encaminhar periodicamente comprovante de matrícula e de frequência do estagiário ao PODER JUDICIÁRIO, por intermédio do supervisor de estágio; e

VIII - comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, por intermédio do supervisor de estágio, as datas de trancamento da matrícula e as de término ou abandono do curso.

**Cláusula quarta.** São atribuições do gestor da unidade onde será realizado o estágio:

I - coordenar a especificação das atividades relacionadas à formação do estudante;

II - indicar supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III - avaliar se as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, são compatíveis com o interesse das unidades judiciárias ou administrativas deste Poder, podendo concluir-se pelo desinteresse da contratação; e

IV - preencher a minuta do TCE, conforme modelo padronizado a ser disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Cláusula quinta.** São atribuições da secretaria de foro, nas unidades judiciárias de primeiro grau, e da Diretoria de Gestão de Pessoas, no PODER JUDICIÁRIO:

I - adotar as providências necessárias à contratação do estudante selecionado;

II - informar a data de início das atividades, por meio do sistema informatizado; e

III - remeter, após a conclusão do procedimento de contratação, as pastas física e digital do estudante à unidade gestora da vaga de estágio, para acompanhamento pelo supervisor de estágio.

**Cláusula sexta.** São atribuições do supervisor de estágio:

I - zelar para que haja compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE;

II - acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;

III - orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta e as normas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - avaliar o desempenho do estagiário;

V - responsabilizar-se pelo envio à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 6 (seis) meses, do relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com ciência expressa deste;

VI - anexar os relatórios de atividades às pastas física e digital do estudante;

VII - adequar a carga horária diária do estágio ao expediente do PODER JUDICIÁRIO e à grade de aulas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com vistas ao cumprimento da jornada de atividade do estagiário, inclusive durante o período de férias escolares;

VIII - informar à secretaria de foro ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, as faltas e os afastamentos do estagiário;

IX - controlar e atualizar a situação cadastral do estagiário;

X - comunicar imediata e formalmente ao PODER JUDICIÁRIO, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas e da secretaria de foro, conforme o caso, a rescisão do estágio; e

XI - impedir o início das atividades pelo estudante sem prévia assinatura do TCE pelo representante do PODER JUDICIÁRIO, conforme o caso.

## **DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Cláusula sétima.** O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, caso em que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada.

## DA JORNADA DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA

**Cláusula oitava.** O estagiário somente poderá iniciar as atividades após o TCE ter a assinatura:

I - do estudante ou de seu representante legal, quando relativamente incapaz;

II - da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

III - do supervisor do estágio; e

IV - do diretor de foro ou do diretor de Gestão de Pessoas.

**Cláusula nona.** A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, conforme conveniência da administração e a compatibilidade com o horário escolar do estudante.

§ 1º Para garantir o bom desempenho do estudante, no período em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária estipulada no TCE poderá, nos dias específicos, ser reduzida pela metade.

§ 2º Para atender ao disposto no § 1º desta cláusula, o estagiário deverá apresentar previamente ao supervisor as datas das avaliações em documento emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 3º A fruição da redução da carga horária em períodos de avaliações escolares ou acadêmicas não trará prejuízo ao pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte, desde que nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º desta cláusula.

§ 4º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado em tribunal do júri, mediante comprovação a ser expedida por órgão do PODER JUDICIÁRIO; e

III - ausência no dia para doação de sangue ou para alistamento militar, comprovada por documento oficial.

§ 5º O estagiário convocado pela Justiça Eleitoral para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais e auxiliar os trabalhos terá direito à folga correspondente ao dobro de dias do período de convocação, nos termos do art. 98 da Lei n. 9.504/1997.

## DO RECESSO

**Cláusula décima.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no *caput* deste artigo serão concedidos proporcionalmente.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será

calculada à razão de 2 (dois) dias e ½ (meio) por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

**Cláusula décima primeira.** Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

## **DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Cláusula décima segunda.** Aos estagiários de nível superior serão concedidos auxílio financeiro e auxílio-transporte com valores estabelecidos em resolução do PODER JUDICIÁRIO.

§ 1º Os valores serão reajustados a critério da administração, considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As faltas injustificadas serão descontadas do valor do auxílio financeiro.

## **DOS RECURSOS**

**Cláusula décima terceira.** As despesas decorrentes do objeto deste convênio correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, de acordo com as responsabilidades assumidas.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula décima quarta.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente, por aditivo.

## **DO PRAZO**

**Cláusula décima quinta.** O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante assinatura de aditivo.

## **DA RESILIÇÃO**

**Cláusula décima sexta.** Os cooperantes poderão a qualquer tempo resilir este convênio, mediante denúncia por escrito com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o convênio permanecerá em vigor até a finalização do semestre letivo em andamento, momento em que haverá a resolução automática de todos os termos de compromisso de estágio em vigor.

§ 2º O presente convênio será imediatamente encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima sétima.** Este convênio se rege pelas disposições expressas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 11.788/2008, pelas Resoluções TJ n. 32/2014 e GP n. 18/2018, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima oitava.** O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

## **DO FORO**

**Cláusula décima nona.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

## **ANEXO ÚNICO**

### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de

dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os convenentes, para a execução do serviço objeto deste contrato, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rodrigues Leite Chaves, Assessora Técnica**, em 22/04/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 22/04/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milene Rudolfo de Oliveira de Cordova, Assessora Técnica**, em 22/04/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 22/04/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10579765** e o código CRC **518C5E7A**.